

Despacho n.º 197/PRES/ESHTE/2010

Considerando que:

- A) A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 59.º a constituição de uma comissão paritária, com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação que lhe sejam submetidas;
- B) Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de dois anos, sendo dois efectivos e quatro suplentes;
- C) Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os trabalhadores não docentes da ESHTE, que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, e que à data da elaboração do caderno eleitoral possuam uma relação jurídica de emprego público de, pelo menos seis meses, conforme o disposto na alínea h) do artigo 4.º do supra mencionado diploma legal;.

Assim, no uso da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do art.º 44.º dos Estatutos da E.S.H.T.E., aprovados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, Determino, pois, o seguinte:

1. Até ao dia 17 de Janeiro de 2011, devem ser indicados pelos trabalhadores da ESHTe, os membros de entre o pessoal não docente que integrarão as mesas de voto.
2. Na ausência de indicação, a nomeação das mesas de voto ficará a cargo do Presidente da ESHTe, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
3. O acto eleitoral decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

10 de Janeiro de 2011	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
13 de Janeiro de 2011	Fim do prazo para reclamações
14 de Janeiro de 2011	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
17 de Janeiro de 2011	Data limite para apresentação, ao Presidente da ESHTe, das propostas de constituição das mesas de voto
18 de Janeiro de 2011	Homologação e afixação das propostas de constituição das mesas de voto
20 de Janeiro de 2011	Eleições Afixação dos resultados provisórios
24 de Janeiro de 2011	Fim do prazo para reclamações
25 de Janeiro de 2011	Afixação dos resultados definitivos

A handwritten signature in the top right corner of the page.

4. As mesas de voto serão constituídas por dois elementos efectivos e dois suplentes.
5. As mesas de voto funcionarão entre as 9 horas e as 17:30, junto à entrada principal da ESHTe.
6. O resultado eleitoral da votação será afixado na ESHTe e remetido ao Presidente da ESHTe, no dia da eleição, acompanhado da respectiva acta, para homologação.
7. No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais.
8. A eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes na Comissão Paritária – SIADAP 3, obedece ao disposto no regulamento que se junta como anexo 1.
9. A Comissão Paritária terá as competências e as regras de funcionamento constantes do regulamento, que se junta como anexo 2.
10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Regulamento para Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Não Docentes na Comissão Paritária – SIADAP 3, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, nomeio os seguintes membros da Comissão Eleitoral: Dr.ª Cristina Santos, Administrador da ESHTe, como Presidente, e a Dr.ª Cristina Coelho, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, como vogal.

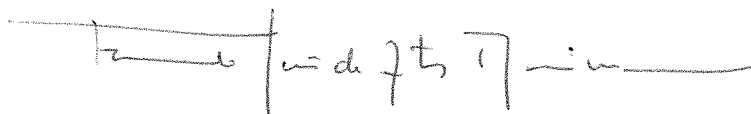
Notifiquem-se os membros da Comissão de Avaliação, para conhecimento.

Enviar por correio electrónico para todos os trabalhadores da ESHTe e divulgar no site da Escola.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e dez.

O Presidente da

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Fernando João de Matos Moreira'.

(Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira)

ANEXO 1

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES NA COMISSÃO PARITÁRIA – SIADAP 3

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita à eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes para a comissão paritária da ESHTE, de acordo com o estipulado art.º 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral activa e passiva, todos os trabalhadores não docentes da ESHTE, que não exercem cargos dirigentes ou equiparados, que à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público de pelo menos 6 meses.

Artigo 3.º

(Cadernos eleitorais)

1 — Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente da ESHTE referente ao processo de eleição dos vogais dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária – SIADAP 3.

2 — Os cadernos eleitorais provisórios são afixados em toda a ESHTE, bem como na respectiva página Web.

3 — As reclamações dos cadernos eleitorais são dirigidas ao Presidente da ESHTE.

4 — O Presidente da ESHTE mandará afixar em toda a instituição, incluindo na respectiva página Web, os cadernos eleitorais definitivos, entregando, em momento útil, dois exemplares à mesa de voto.

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

1 — Será designada por Despacho do Presidente da ESHTE, uma Comissão Eleitoral constituída por um Presidente e um vogal.

2 — Compete à Comissão Eleitoral, de forma genérica, assegurar a regularidade do acto eleitoral e decidir sobre reclamações.

Artigo 5.º

(Constituição da mesa de voto)

1 — Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores que pretenderem, apresentar, proposta de constituição das mesmas, as quais devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruída com declarações de concordância.

2 — A mesa de voto será constituída por dois elementos efectivos e dois suplentes.

3 — As propostas serão dirigidas ao Presidente da ESHTE e entregues no Secretariado da Direcção, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.

4 — Das propostas entregues será passado recibo com anotação do dia e hora da recepção.

5 — Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão na mesa os trabalhadores propostos por ordem de entrada.

6 — Após a recepção das propostas, o Presidente da ESHTE mandará proceder à sua afixação em toda a Instituição, incluindo na respectiva página Web.

7 — Depois de homologadas, as propostas permaneceram afixadas até ao fecho da urna.

8 — Na falta de apresentação de propostas nos prazos afixados, a designação dos membros da mesa de voto será efectuado por despacho do Presidente da ESHTE, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral, conforme o disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 6.º

(Funcionamento da mesa de voto)

- 1 — A mesa de voto funcionará entre as 9.00 e as 17.30.
- 2 — Os resultados da mesa só poderão ser conhecidos a partir das 17.30.
- 3 — Ao apresentarem-se os eleitores que não forem conhecidos pelo Presidente da Mesa, identificar-se-ão através da apresentação do respectivo cartão de identificação.
- 4 — Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto.
- 5 — O boletim de voto será constituído por 1/2 de folha de papel A4 branca, onde consta o fim a que se destina e a lista de trabalhadores com capacidade eleitoral, cujo propósito é a indicação do trabalhador escolhido, sendo os vogais efectivos os dois mais votados e os suplentes os quatro trabalhadores imediatamente subsequentes. Votos não decifráveis são considerados nulos.
- 6 — Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da Mesa.
- 7 — O Presidente da Mesa introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome de eleitor.
- 8 — Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos membros da mesa;
 - b) Hora de abertura e de encerramento da votação, local e mesa;
 - c) Deliberações tomadas pela mesa;
 - d) Número total de eleitores inscritos e número de eleitores votantes;
 - e) Número de votos atribuídos a cada trabalhador, votos em branco e votos nulos;
 - f) As reclamações;
 - g) Quaisquer outras situações que a mesa julgue dignas de menção.

9 — Seguidamente, a mesa reúne para apuramento do resultado final, elaborando uma acta nos termos do número anterior.

10 — Após apuramento final e assinatura da acta, a mesa eleitoral afixa, de imediato, os resultados provisórios, enviando todo o processo ao Presidente da ESHTE para homologação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

11 — Em caso de empate em lugares determinantes para o apuramento dos resultados, deverá decorrer nova votação quanto a estes representantes, a fixar por despacho do Presidente da ESHTE.

Artigo 7º

(Resultados Eleitorais)

1 — O Presidente da ESHTE, antes de homologar o processo eleitoral enviado pela mesa de voto, remete-o à Comissão Eleitoral para verificação dos documentos recebidos.

2 — As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da ESHTE no prazo previsto no calendário, que as remete para apreciação à Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8º

(Disposição final)

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Artigo 9º

(Dúvidas e omissões)

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto aplica-se a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — As dúvidas na aplicação do presente regulamento e as omissões serão resolvidas por despacho do Presidente da ESHTE.

ANEXO 2

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA ESHTE

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante designada de ESHTE, de acordo com o estipulado nos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Composição e duração do mandato)

1 — A Comissão Paritária da ESHTE é composta por quatro vogais: dois representantes da Administração (sendo um membro da Comissão de Avaliação da ESHTE), designados pelo Presidente da ESHTE e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

2 — Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efectivos e dois suplentes, pelo período de dois anos.

3 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, pelo período de dois anos.

Artigo 3.º

(Competências)

1 — A Comissão Paritária da ESHTE funciona junto do Presidente da ESHTE e detêm competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2 — A Comissão Paritária da ESHTE pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou à Comissão de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

- 1 — A Comissão Paritária da ESHTE reúne por convocação do Presidente da ESHTE, através de comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com uma antecedência de dois dias úteis, sempre que para tal seja solicitada para apreciação de propostas de avaliação.
- 2 — Compete ao vogal representante da Administração, membro da Comissão de Avaliação da ESHTE, orientar os trabalhos da Comissão Paritária.
- 3 — Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleito em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

Artigo 5.º

(Actas)

- 1 — De cada reunião é lavrada a respectiva acta que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
- 2 — As actas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda do representante da Administração que não integre a Comissão de Avaliação.

Artigo 6.º

(Eleição dos representantes)

- 1 — A eleição dos representantes dos trabalhadores da Comissão Paritária processasse de acordo com o regulamento em vigor, no mês de Dezembro e de dois em dois anos.
- 2 — O processo eleitoral referido no número anterior deve ter início antes de terminado o mandato dos representantes dos trabalhadores.
- 3 — Nas situações previstas no n.º 9 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, devem ser seguidas as regras aí contidas.

Artigo 7.º

(Impedimentos)

1 — No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo (casos de impedimento), fica o respectivo membro impedido de votar nesse processo.

2 — Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efectivos, a sua substituição cabe aos respectivos vogais suplentes nos termos do disposto no art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 8 do art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 8.º

(Prazos)

A apreciação das propostas de avaliação pela Comissão Paritária é realizada no prazo de dez dias úteis contados a partir da data em que tenha sido solicitada, conforme o disposto no n.º 5 do art.º 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 9.º

(Relatório)

1 — A apreciação referida no artigo anterior é vertida no relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.

2 — O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.

3 — Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respectiva fundamentação.

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e demais legislação que venha a ser publicada sobre esta matéria.

Artigo 11.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente ESHTe.

A handwritten signature in the top right corner of the page.